



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Lei nº 755

de 20 de dezembro de 2.010

INSTITUI PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – APPEFA DE VALE DO PARAÍSO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio financeiro, através da concessão de bolsas de estudo, à Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA- de Vale do Paraíso,RO.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola, designada pela sigla APPEFA, entidade civil, sem fins lucrativos, gestora da Escola Família Agrícola.

Art. 3º. O valor anual, equivalente ao repassado mensal pelo FUNDEB ao aluno da zona rural, acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- a) a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- b) o objeto contemplado;
- c) as obrigações de cada um dos partícipes;
- d) dotação orçamentária;
- e) a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- f) o valor a ser transferido;
- g) o cronograma de desembolso;
- h) a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, pela Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA e acordado com o executivo municipal para funcionamento da EFA no ano seguinte, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º. A planilha de que trata o parágrafo anterior será vinculada à dotação orçamentária da administração pública do município de Vale do Paraíso para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA, o órgão responsável para coordenar a execução das metas de seu programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

§ 3º. O repasse dos valores acordados entre o Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

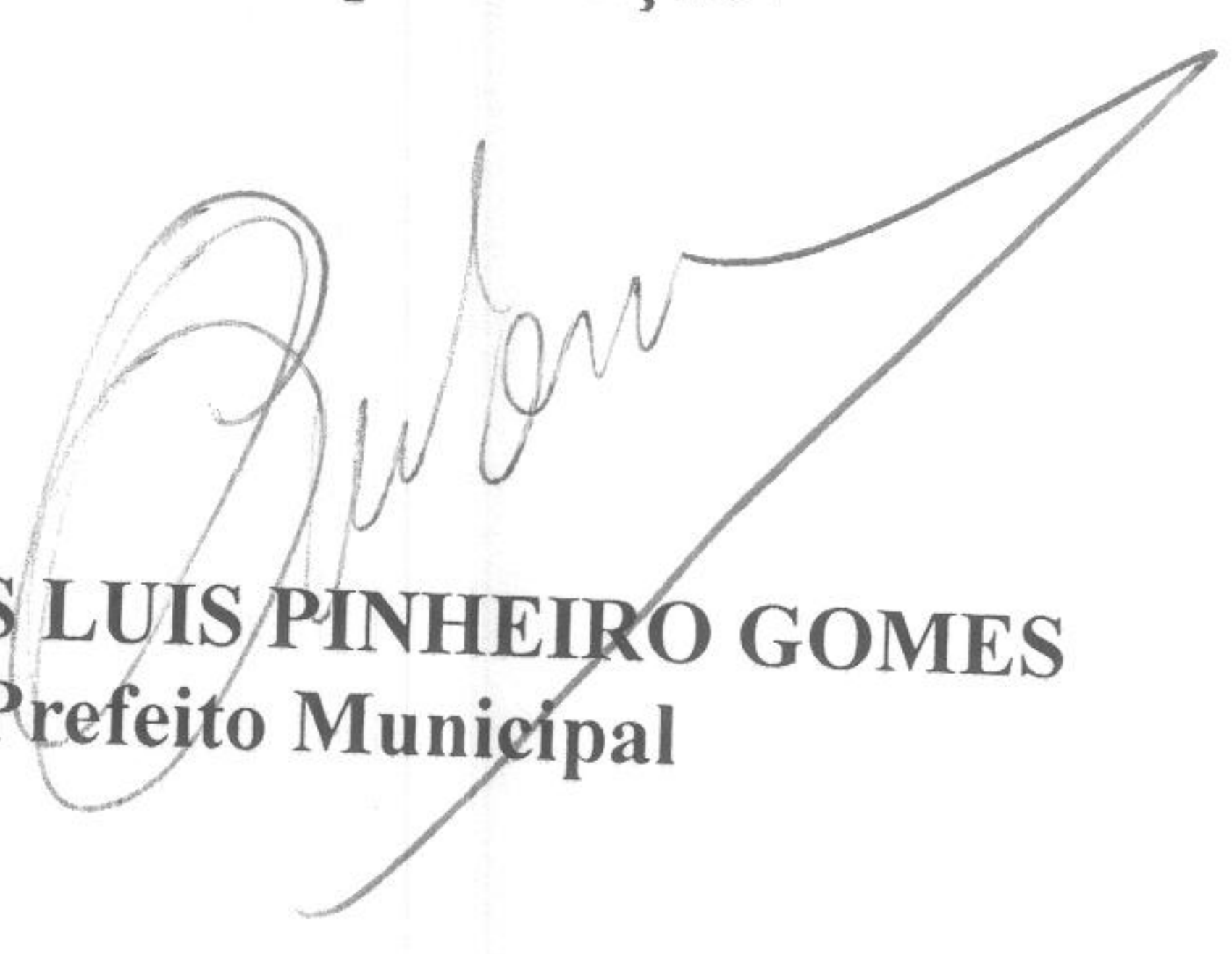
Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nesta lei.

Art. 5º. Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art 6º - Além da aprovação do projeto e planilha apresentados, para que o convênio seja elaborado, a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA deverá comprovar:

- a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso;
- b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.
- c) Resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal